

TRÂNSITO E TRANSITADOS NA PROVÍNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO BRASIL (SÉC. XVIII)

Bruno Kawai Souto Maior de Melo*

RESUMO: No transcurso do século XVIII a conduta dos frades da Província de Santo Antônio do Brasil foi frequentemente criticada pelos poderes eclesiásticos e civis. A regularidade das queixas, seguidas de outras questões como o expressivo número de irmãos, teriam impulsionado a implementação de uma reforma com o propósito de aperfeiçoar o comportamento dos padres. Dentre os desvios que receberam especial atenção, destacava-se o uso indiscriminado das cartas de trânsito, o que teria provocado o avanço de algumas transgressões, a exemplo da apostasia. À vista disso, refletiremos sobre os espaços de poder ocupados por algumas de nossas personagens, suas redes de atuação, as estratégias utilizadas ao longo dos processos de solicitação das licenças de trânsito, as relações conflituosas com o episcopado e com os superiores da ordem franciscana, além dos embates produzidos na corte portuguesa, o que teria envolvido inclusive o papado.

PALAVRAS-CHAVE: Franciscanos; Igreja; Regulares; Transitados.

Moved priests and mobility in Santo Antônio do Brasil Province during XVIII century

ABSTRACT: Ecclesiastic and civil powers used to criticize Santo Antônio do Brasil Province friars' behaviors throughout XVIII century. The implementation of reforms with the purpose of refining priests' behaviors was propelled after frequent complaints about their conduct, the expressive number of priest, and other claims. Among those complaints, one of the greatest concern was the indiscriminate use of mobility document, that would then lead to other transgressions, such as apostasy. This work focuses on the power spheres those clergymen held and how they operated those networks. It also looks into the strategies used for mobility document request, conflicting relationships between the episcopacy and franciscan order seniors, as well as confrontations inside portuguese court that involved eventually even the papacy.

KEYWORDS: Franciscans; Church; Regulars; Regulars moving between orders.

Tránsito y transitados en la Provincia de Santo Antônio de Brasil (Séc. XVIII)

RESUMEN: En el transcurso del siglo XVIII la conducta de los frailes de la provincia de Santo Antonio de Brasil ha sido a menudo criticada por los poderes eclesiásticos y civiles. La regularidad de las quejas, seguidas por otros temas como el expresivo número de hermanos, tendrían fomentado la implementación de una reforma con la finalidad de perfeccionar el comportamiento de los padres. Uno de los desvíos que han recibido especial atención era que se sobresalía el uso indiscriminado de las cartas de tránsito, lo que habría provocado el avance de algunas transgresiones, a ejemplo de la apostasía. Apoyado en eso, vamos a reflexionar acerca de los espacios de poder ocupados por algunos de nuestros personajes, sus redes de actuación, las estrategias utilizadas a lo largo de los procesos de solicitud de licencias de tránsito, las relaciones conflictivas con el episcopado y con los superiores de la orden franciscana, además de los embates producidos en la corte portuguesa, lo que habría envuelto incluso el papado.

PALABRAS-CLAVE: Franciscanos; Iglesia; Regulares; Transitados.

*Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é professor substituto do departamento de história da Universidade Federal de Pernambuco. Contato: Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP 50.670-901, Recife-PE, Brasil. E-mail: bruno.kawai@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5159-2937>.

A Província de Santo Antônio do Brasil

A história da Ordem de São Francisco na América Portuguesa se inicia com chegada dos europeus. Contudo, apenas no segundo quartel do século XVI os primeiros conventos foram edificados, concentrando-se em sua maioria nas capitanias do norte do Brasil.¹ Em 12 de abril de 1585, uma comitiva composta por sete frades liderados por Fr. Melquior de Santa Tereza, fundou a Custódia de Santo Antônio do Brasil, que teria sua casa capitular fixada em Olinda.² Inicialmente a Custódia foi subordinada à Província de Santo Antônio de Portugal, o que permitia a seus congregados gozarem dos mesmos privilégios que dispunham os irmãos da congênere lisboeta.³

Contudo, como a Custódia de Santo Antônio do Brasil não dispunha de estatuto próprio, era atribuição da Província de Santo Antônio de Portugal a escolha do custódio, restando à Custódia do Brasil apenas a permissão para a criação de juntas, formadas com o intuito de assistir ao custódio. Foi somente a partir da gestão de Fr. Vicente do Salvador (1614 a 1617), que a celebração de capítulos⁴ e a eleição dos definidores⁵ foram autorizadas. Conforme Fr. Bonifácio Muller, em decorrência dessa alteração, o debate acerca dos inconvenientes de estar sob o sufrágio da Província portuguesa se intensificaram.⁶

Sob essa perspectiva, a partir da década de quarenta do século XVII, houve um intencional empenho por parte dos religiosos da Custódia de Santo Antônio do Brasil em pleitear a emancipação em relação à Província de Santo Antônio de Portugal. Com esse propósito, foi enviado a Roma, na condição de procurador, o Pe. Fr. Pantaleão Batista acompanhado de Fr. Daniel de S. Francisco. Em Roma, o Fr. Pantaleão foi recebido pelo reverendo ministro geral, Fr. João de Nápoles, que convencido da viabilidade do que foi requerido, emitiu um decreto que separava em definitivo a Custódia do Brasil de sua matriz portuguesa. Dessa forma, em 22 de setembro de 1648, a Custódia de Santo Antônio do Brasil, através do breve papal *circumspecto sedis apostolicae*, tornava-se independente.⁷

Com a autonomia da Custódia aceita pelo papado, houve a transferência da casa capitular de Olinda para a Bahia, onde se celebrou o capítulo em 24 de fevereiro de 1649.⁸ A emancipação da Custódia foi acompanhada da fundação de cinco novos conventos, foram eles: convento de Santo Antônio do Paraguaçu em Cairu, o de Bom Jesus da Glória em Sergipe del'rey, o de Nossa Senhora dos Anjos em Penedo, o de São Boaventura em Casserebu, o de Nossa Senhora da Penha no Espírito Santo, o de São Bernadino em Angra dos Reis e o de Nossa Senhora do Amparo.⁹

Já no começo da década de 50 nova consulta foi realizada a Roma, dessa vez com o intuito de transformar a Custódia do Brasil em Província. No entanto, contrariamente ao que foi solicitado, a Custódia de Santo Antônio do Brasil tornou a ser sujeitada à Província de Santo Antônio de Portugal. Foi apenas em 1657 que o conflito entre a Província de Portugal e a custódia do Brasil parece ter chegado ao fim, quando, através de breve apostólico datado de 24 de agosto de 1657, a Custódia do Brasil foi elevada à categoria de Província de Santo Antônio do Brasil.

“Atendendo à súplica apresentada, pelo presente teor, por autoridade apostólica, separamos para sempre e desmembramos da Província de Santo Antônio do reino a custódia do Brasil, elevando-a com seus conventos a uma nova Província da ordem, com todas as prerrogativas e graças de que gozam as demais Províncias da mesma ordem. As presentes letras sejam sempre firmes e válidas, e surtam seus plenos efeitos; declaramos írrito e sem valor, se alguém entender coisa diferente.”¹⁰

O primeiro capítulo da nova Província foi realizado a cinco de novembro de 1659. Neste, ficava ordenada a criação de novos estatutos e a realização de uma reforma cerimonial, além do desmembramento dos conventos que se encontravam nas partes mais ao sul da casa capitular da Bahia, que formariam uma nova Custódia, a Custódia da Imaculada Conceição.¹¹ A nova Custódia ficou subordinada à Província de Santo Antônio do Brasil até 1675, quando através do breve emitido pelo Papa Clemente X, tornou-se Província independente. Era composta por 13 conventos, quadro missões e dois hospícios, tendo um número aproximado de 379 religiosos, pelo menos até 1740.¹² No território da América Portuguesa ainda havia três comissariados localizados no Grão-Pará, ligados à jurisdição da Província de Santo Antônio de Portugal, além de três prefeituras de padres capuchinhos.¹³

O primeiro estatuto da Província de Santo Antônio do Brasil foi celebrado no convento de Nossa Senhora das Neves em Olinda, no ano 1683.¹⁴ Na ocasião, ficou decretado que o numerário de religiosos permitido para toda a Província era de 236, o que com alguma frequência não costumava ser seguido, havendo, ao que tudo indica, um número bem mais avolumado de irmãos no transcurso do século XVII e XVIII.¹⁵ Segundo consulta realizada a partir de uma carta do vice-rei do Estado do Brasil, André de Melo e Castro, contabilizava-se no período em tela em torno de “quinhentos e setenta e tantos franciscanos”¹⁶. Se tomarmos como referência apenas os dados para a capitania de Pernambuco e suas anexas, que ao todo computavam oito conventos da ordem franciscana, teremos o número relativo de 178 religiosos, o que equivaleria em torno de 75% do montante estipulado para toda a Província.¹⁷

O aumento substancial de regulares não era uma particularidade da Província de Santo Antônio do Brasil, o crescimento de novos institutos religiosos e consecutivamente a elevação

do quadro de eclesiásticos regulares e seculares, teria se dado de forma contínua até o terceiro quartel do século XVIII, tal como apontado por José Pedro Paiva, tomando por base os dados para Portugal peninsular, o que em certa medida também se reproduziu no ultramar.¹⁸

Por volta de 1740 a Província de Santo Antônio do Brasil era composta por 27 casas, a saber: 13 conventos, um hospício e 13 missões, contabilizando o número de 420 religiosos.¹⁹ É possível perceber, com base nas fontes coevas, que o número de religiosos na Província variou entre 420 e 700 religiosos, margem de erro considerável, mas que nos permite afirmar que o quantitativo era no mínimo o dobro do permitido pelos estatutos da Província, pelo menos até 1740, quando o rei D. João V, através de provisão régia, retifica o número de religiosos consentidos, que passou a ser de 400. Em 1779, quando já se vivia a reorganização das ordens religiosas durante o reinado de Dona Maria I,²⁰ tem-se o número de 305 religiosos na Província de Santo Antônio do Brasil.²¹

Na carta supracitada do vice-rei do Estado do Brasil, enumera-se alguns dos problemas provocados pelo excessivo número de frades franciscanos. Afirmava André de Melo e Castro, tomando por base o contexto da capitania da Bahia, que caso a situação não fosse regularizada haveria danos e prejuízos irreparáveis à república, já que:

“Não há homem naquela terra que possua alguma coisa de seu que não procure com os últimos esforços meter frades e freiras a todos os filhos que tem, no caso que os não possam ordenar de clérigos, que era o seu primeiro e principal fim; e isto que sucede nas pessoas de maior graduação, se experimentava ainda com mais excesso nas ordinárias de sorte que nos mosteiros dos religiosos de Nossa Senhora do Desterro daquela cidade estava depositado um grossíssimo cabedal assim pela importância dos dotes como pela quantia que dá cada religiosa a título de esmola para as obras do convento que nunca é menos de [?] quatro mil cruzados, e ordinariamente muito mais, segundo a qualidade das pessoas. E que todo este grande cabedal, e o que manda também nas frotas com este mesmo fim para o reino, faltava para alimentar o comércio que se achava enfraquecido, e arruinado, porque com todo este dinheiro vai parar aos conventos onde morre, e não aparece mais, não querendo os homens que tem filhas dar-lhes outro nenhum estado que o de religiosas necessariamente haviam de faltar os casamentos por meio dos quais aumentando-se os habitantes se criam e estabelecem as casas do negócio que hoje eram muito poucos e de muito pouco crédito.”²²

A preocupação com pessoas aptas ao casamento recebe destaque na narrativa do vice-rei, que chega a afirmar que a Bahia “dentro de poucos anos virá a ser possuída e dominada de clérigos e frades”, uma vez que no decurso de “quatro anos não houvesse mais que dois matrimônios entre pessoas de alguma distinção”, sendo os poucos que aconteceram “produto de acidentes ou por convenção e vontade de seus pais, ou entre negros e mulatos ou brancos miseráveis”.²³

O número expressivo de frades não demoraria a criar enfrentamentos, seja em relação aos poderes locais, seja no âmbito interno da própria Província. Esse é o caso da carta enviada pelo capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, ao conselho ultramarino no ano de 1738. De acordo com Pedro Monteiro, os franciscanos não honravam o hábito da forma devida: “vivendo todos com concubinas e escandalosamente, portando pistolas, facas, alguns com cavalos de regalo, em que montam com botas e esporas de prata, outros com currais de gado para criação”. Sugeriu o capitão-mor ao rei que, para evitar escândalos aos vassallos, enviasse o monarca reformador que pusesse fim à conduta desviada dos frades, proibindo-os de receber mais noviços até que os problemas fossem resolvidos.²⁴

Além dos desvios acima citados, merecem especial destaque os inúmeros casos de religiosos que viviam fora do claustro sob acusação de apostasia.²⁵ Em carta datada a 01 de abril 1743, afirmava o bispo de Pernambuco, Frei Luiz de Santa Tereza, que os franciscanos andam muitos pelos sertões em apostasia, pedindo esmolas sem as devidas licenças, que convertem em propriedades, comprando fazendas em lugares distantes, onde administravam pessoalmente seus bens.²⁶

No período em tela, viver fora do convento não era sinônimo de abandono da fé professada, longe disso. Era possível, em determinados casos, viver distante dos rigores da regra, sem com isso perder os privilégios do foro regular, como no caso dos processos de trânsito, largamente utilizados pelos frades da Província de Santo Antônio do Brasil.

Entre trânsitos e transitados

A história do trânsito na Ordem de São Francisco é antes de tudo uma história plural, que resiste em se deixar encerrar numa forma abstrata. Por trânsito, deve-se entender uma licença especial emitida pelo papa, que permitia, por meio de causa significativa, um padre regular transitar entre províncias de uma mesma congregação ou até para outra ordem religiosa. O percurso trilhado para a obtenção dessa graça não foi rigidamente definido ao longo da época moderna, o que teria favorecido práticas pouco ortodoxas, especialmente no que se refere a preceitos fundamentais das regras regulares, como habitar prioritariamente no espaço conventual.

A rigor, o trânsito era tolerado exclusivamente em circunstâncias de notória necessidade. Costumava-se solicitar a licença de trânsito principalmente em casos como: doença, impossibilidade de permanecer na regra por algum motivo de relevância, necessidade de retornar aos ares pátrios (local de origem do professo), incompatibilidade com o provincial

ou demais superiores etc. Evidentemente, nunca deveria ser pretendido com fins de “relaxação”, como viver fora do convento em apostasia, estratégia usada por alguns dos personagens que serão tratados adiante.²⁷

Na Província de Santo Antônio do Brasil, o recebimento de religiosos de outras regras ou de franciscanos de outras casas não foi tratado de forma clara pelo primeiro estatuto da Província, como já dito, publicado em 1683. Lá se encontra que nenhum religioso deveria ser aceito sem licença concedida mediante consulta em definitório, que deveria levar em consideração os motivos e a conduta pregressa do requerente em sua província, custódia ou ordem de origem.²⁸ No segundo estatuto da Província de Santo Antônio (1709), em seu capítulo VII, o trânsito foi categoricamente proibido, não devendo ser concedido ao pretendente “por mais letras e qualidades que tenham, muito menos religiosos de outra religião, ainda que tenha licença de seus superiores”.²⁹

Se na primeira metade do século XVIII a Província de Santo Antônio do Brasil buscou dificultar ao máximo o acolhimento de transitados, o inverso causou sérios problemas aos provinciais, posto que muitos foram os professos – sobretudo a partir dos anos 30 – que realizaram o trânsito para ordens sem conventualidade na monarquia portuguesa. O período foi chamado por Bonifácio Mueller como a época das reformas e dos transitados.³⁰

Em definitório realizado na Província de Santo Antônio do Brasil em 25 julho de 1739, um dos assuntos em destaque foi o caso dos frades Pedro José de Souza e Leonardo do Rosário Pinto, que haviam transitado para a Congregação dos Clérigos Regulares do Espírito Santo da França. Em meio a acalorado debate, os dois franciscanos foram considerados traidores, uma vez que haviam “desprezado” o hábito ao qual haviam professado.³¹ A indignação provocada pelo trânsito, até onde se pode inferir, não se circunscreveu apenas ao abandono do hábito seráfico, antes, e com mais intensidade, parece estar ligada à capacidade dos supracitados frades – ou mesmo de outros não listados – em manter uma comunicação eficaz com a cúria romana.

Isso pode ser percebido no breve emitido pela chancelaria papal em 22 de janeiro de 1740 – nove meses após a reunião de definidores na Bahia –, que permitia aos irmãos menores da Província de Santo Antônio do Brasil transitarem para outras ordens religiosas, contanto que o motivo do trânsito fosse aceito em definitório.

“Para evitar a inconveniência exposta e com outros fundamentos de causa, para que desta forma nenhuma ordem com religioso professo, ainda que sob pretexto de vida mais estreita ou qualquer outro pretexto elevado, permita mudar para qualquer outra religião que seja, a não ser que tenha sido pedida licença de mudança e que esta seja obtida pela maior parte dos sufrágios favoráveis, e decretamos nulo e vão qualquer ato em contrário”.³²

O citado breve provocou mais confusão do que esclarecimentos, dado que não houve uma determinação objetiva com relação aos motivos aceitos como legítimos para se pleitear o trânsito. Do mesmo modo, não ficava determinado de que maneira a nova ordem receberia os padres transitados. Outrossim, apesar de ter representado uma vitória para os frades que pretendiam utilizar as cartas de trânsito, o breve de 1740 concentrava o poder da licença aos definidores, que, como já sinalizado, eram rigorosamente contrários ao abandono do hábito.

Nesse cenário, no transcurso da década de 40, a Província de Santo Antônio do Brasil tentou de forma eficiente impedir a concretização dos pedidos de trânsito, principalmente através da reforma implementada pelo procurador geral da Província de Santo Antônio, Frei Inácio das Neves. Ao que tudo indica, o procurador geral conseguiu em 1745 a emissão de um novo breve do papa Bento XIV, com a intenção de controlar a “relaxação” com que muitos religiosos transitavam para as ordens de São Bento e para a Congregação dos Clérigos Regulares do Espírito Santo da França, “sem mais fundamentos, que a liberdade para viverem nas suas próprias terras com escândalo dos povos”.³³

O referido breve confirmava novamente a legalidade do trânsito, no entanto, obrigava os candidatos a comprovarem os motivos de seu pedido, apresentando na presença de um juiz conservador as razões e causas alegadas a santa sé apostólica para o recebimento do indulto de trânsito que, se aceitas, obrigariam o candidato a viver definitivamente junto à nova ordem a que havia se ligado.

Ficava determinado, pois, através de consulta realizada ao Conselho Ultramarino em 06 de abril de 1748, que todos os transitados que haviam concluído o processo de trânsito deveriam se retirar do reino de Portugal e viver junto à nova ordem religiosa que haviam professado, por ser esse o único meio “e o mais eficaz remédio para se atalharem os mesmos descréditos que na laxidão daqueles climas causam com as suas desordenadas e licenciosas vidas”.³⁴

A dura medida de banir os transitados levou em consideração ordens régias que proibiam o acolhimento de religiosos “estrangeiros” sem devida licença. Como os transitados filiavam-se a casas religiosas sem cabeça representativa na monarquia portuguesa, precisavam, deste modo, de uma permissão do monarca para permanecerem nos territórios do reino, tanto no Portugal peninsular quanto ultramarino.³⁵

Com o objetivo de executar os termos da consulta realizada em 06 de abril de 1748, além, claro, de dar uma resposta concreta às pressões da Província de Santo Antônio do Brasil,

foi emitido, em 16 de dezembro de 1748, alvará régio exigindo mais uma vez a retirada imediata dos transitados do império português e o envio desses para seus novos institutos religiosos:

“El Rey faço saber aos que este alvará virem, que tendo consideração a me representar o procurador geral da Província de Santo Antônio do Brasil, que sendo o sumo pontífice Benedicto décimo quarto ciente da relaxação, em que se achava a observância da disciplina regular, por causa de muitos religiosos transitarem para S. Bento, e Sancto espírito da França, com fundamentos injustos, e afetados, e que desejando evitar os escândalos, e maus exemplos, que disso resultavam aos povos, e ao mesmo tempo remedeiam o desprezo pela religião, e ultraje dos prelados, mandara o mesmo pontífice, expedir em quatro de maio de mil setecentos e quarenta e cinco, um breve, pelo qual não só confirma, e amplia para aquela Província o breve nele incerto do sumo pontífice Júlio segundo, passado as instâncias dos prelados das Províncias de Espanha, Sicília e Sardenha, mas que ainda concede aos superiores da dita Província, o poderem obrigar aos que foram seus súditos, a provar na presença do juiz conservador, as razões, e causas, que alegaram a Sé apostólica, para a concessão do trânsito, declarando nesta parte o que se deve obrar, quando se ache serem falsas ou verdadeiras as tais causas; pedindo-me o dito procurador geral do Brasil, que para a execução do dito breve fosse servido mandar-lhe passar as ordens necessárias; e atendendo eu a sua representação sobre que fui ouvido o procurador da minha coroa, e ao que neste particular me fez presente o meu conselho ultramarino, ei por bem que nos meus reais domínios se observe o referido breve, e que todos os que sendo religiosos nas Províncias dos mesmos domínios, se passarem a outras religiões, que não tem prelados nestes reinos, e meus senhorios, vão viver nas suas religiões, e não voltem mais aos tais domínios, sem meu real beneplácito, por assim convir muito ao meu serviço, e ao sossego e bom governo dos ditos domínios. Pelo que mando ao meu vice-rei, e capitão general do mar, e terra do estado do Brasil, capitães generais, governadores, e capitães mores das minhas conquistas ultramarinas: e mais ministros, e pessoas a que tocar, que cada um nos lugares da sua jurisdição, façam publicar este meu alvará, e registrar nas partes, onde convier, para que venha a notícia de todos a resolução, que fui servido tomar nesta matéria; e este alvará se cumprirá na forma, que nele se contém, e valerá com carta, e valerá como carta, e não passará pela chancelaria, sem embargo da ordenação do livro segundo títulos 39 e 40 em contrário.”³⁶

A tarefa de pôr em prática o alvará régio de 1748 não era fácil. Boa parte dos transitados habitavam em regiões distantes dos centros governativos das capitanias, muitos deles nos chamados sertões, espaços de fuga e liberdade, onde era possível uma maior frouxidão de práticas que seriam inviáveis em locais onde a presença de agentes de poder se fazia mais recorrente.³⁷ Nessa perspectiva, enquadra-se o testemunho do bispo de Olinda, D. Francisco Xavier Aranha, que acusa os transitados de viverem livremente, distantes de qualquer tipo de disciplinamento.

“É certo que vários frades das religiões do Carmo e São Francisco deste bispado se aproveitavam de uns breves [...] passeando livremente e gozando da apetecida liberdade; que não tinha no convento, que o fruto, que colherão deste seu indulto, vivendo alegremente e com grande paz de seu espírito, livres de padres e livres de clérigos, por que nem clérigos nem frades; sem prelado regular, nem secular: por que ainda que dizem que enquanto não vão para os seus conventos são sujeitos ao

ordinário: nem ordinário querem porque se quisessem prelado, lá o tinham na religião que o criou; mas como não querem obediência, buscam esses modos de iludida.”³⁸

Em resposta ao alvará de 1748, escrevia o vice-rei do Estado do Brasil, D. Luís Peregrino de Ataíde, conde de Atouguia, que havia determinado ao ouvidor-geral que se empenhasse em informar aos religiosos transitados do conteúdo incluso no alvará, exigindo o embarque imediato para fora do reino. Segundo o conde de Atouguia, apenas alguns religiosos haviam sido notificados da determinação régia, enquanto a grande maioria dos transitados, principalmente os que viviam “sertão a dentro”, devido aos rigores das distâncias, continuavam em liberdade.³⁹

Habitando os sertões ou os lugares mais distantes dos centros governativos, boa parte dos transitados seguiam administrando seus negócios ou se envolvendo em atividades de mercancia. Apesar disso, muitos não abandonaram a condição de eclesiásticos, antes, demonstravam um profundo interesse em preservar as prerrogativas do estatuto de religioso. Alguns deles continuaram até mesmo celebrando sacramentos, a exemplo da confissão e da crisma. Assim aconteceu com Domingos do Loreto Couto, que administrou avultosas fazendas de gado *vacum* de suas irmãs no sertão da Paraíba; D. Pedro José de Souza Estralla, natural de Olinda, senhor de largo sítio de terras na freguesia de Maranguape; e João damasceno, “valentão” na freguesia de Cabrobó, de quem trataremos adiante.

De acordo com o conde de Atouguia, dois religiosos que residiam na cidade de Salvador haviam sido notificados pelo ouvidor. Contra D. Theodozio Manoel de Lima, que vivia pelo sertão visitando e crismando com liberação da Sé Apostólica e do bispo, nada se fez, além de deixá-lo avisado do alvará régio. Com relação ao segundo padre que teria recebido o aviso através do ouvidor, esse fugiu para a capitania das Minas Gerais assim que tomou conhecimento da determinação régia. O escrivão da ouvidoria da Bahia, Custódio Gonçalves de Oliveira, ainda atesta ter notificado mais cinco padres, concluindo um rol composto por sete transitados: os padres Dom Gaspar de Campos Limpo, Dom Leandro do Rosário Pinto, Dom Antônio Rodrigues da Silva, Dom João de Vasconcelos, Dom Theodozio Manoel de Lima, Dom João José Nogueira e Sousa e D. Carlos.⁴⁰

A perseguição aos transitados não se limitou à duração do governo D. João V (1706-1750), sendo recobrada já nos primeiros anos do reinado de D. José I. Assim aconteceu com a ordem régia emitida em 21 de novembro de 1752, direcionada ao governador da capitania de Pernambuco, Luís Correia de Sá, que recuperava os termos de ordem anterior lançada em 1748. Exigia-se mais uma vez que se remetesse ao reino todos os frades que se conservassem no

Estado do Brasil sem as devidas licenças, ficando sob responsabilidade do ordinário do bispado a realização das diligências, que deveriam ser feitas com acurado apuramento, enviando os intercorrentes na primeira frota que rumasse em direção ao reino.⁴¹ Na referida ordem régia não se faz menção declarada aos transitados, que se incluíam na medida em que não pertenciam mais à Igreja Portuguesa.

O envio dos padres transitados foi novamente exigido ao bispo de Olinda, D. Francisco de Xavier Aranha, no ano de 1755, dessa vez, no entanto, o prelado deveria atuar com a ajuda do governador da capitania.⁴² Conforme o bispo de Pernambuco, o trânsito poderia ser traduzido como um “lucrativo juguete”, utilizado pelos religiosos com o deliberado propósito de desfrutar de “apetecida liberdade”.

“É certo que vários frades das religiões do Carmo e São Francisco deste bispado se aproveitavam de uns breves, que lhe davam, por bom preço, e se transitarão para a ordem de S. Bento de França, ou de Sancti Spiritus etc por sentença que o juiz do breve lhe dava e o que ontem se recolheu a sua casa com o hábito pardo dos capuchos de Pernambuco hoje saiu de clérigo com sua fita preta atravessada ao peito; passeando livremente e gozando da apetecida liberdade; que não tinha no convento, que o fruto, que colherão deste seu indulto, vivendo alegremente e com grande paz de seu espírito, livres de padres e livres de clérigos, por que nem clérigos nem frades; sem prelado regular, nem secular: por que ainda que dizem que enquanto não vão para os seus conventos são sujeitos ao ordinário: nem ordinário querem; porque se quisessem prelado, lá o tinham na religião que o criou; mas como não querem obediência, buscam esses modos de iludida [sic.]”.⁴³

Dom Francisco de Xavier Aranha teria enviado carta de prisão a pelo menos três transitados que andavam pelo sertão, muito embora nenhum tenha sido preso por conta da “largueza da terra”. Dentre os que estavam mais próximos, cita Domingos do Loreto Couto, afirmando que nada havia sido feito contra ele por conta da carta que havia recebido na frota de 1756, na qual se ordenava que “com ele não executasse a ordem de prisão e assim se conserva em casa de seus parentes muito achacado e sem causar escândalo”.⁴⁴ Os outros dois transitados mencionados foram: D. Pedro José de Souza e D. João Damasceno.

Segundo D. Francisco de Xavier Aranha, D. Pedro José de Souza havia transitado há muitos anos, permanecendo desde então no bispado de Olinda. O bispo o acusa de ter recebido de Dom Frei Luís de Santa Tereza [1739-1754], seu antecessor, uma visita e um curato no sertão, onde ao invés de ter frutificado para as almas, frutificou para si mesmo. A temporada no sertão teria lhe dado por renda seis mil cruzados, empregados na compra de largo sítio de terras em uma freguesia que se distanciava em torno de cinco léguas do centro governativo da capitania de Pernambuco. A citada freguesia era a de Maranguape, composta por 498 fogos, quatro capelas e uma igreja matriz, com um número médio de 2080 pessoas.⁴⁵ Foi neste cenário

“onde armou com muitos escravos grandes benfeitorias a Terra, de casas grandes, capela, fornos de cal, marinha de sal; pesqueira etc e ele com introduções grandes; fazendo figura de homem de máximas e de um grande senhor de terras”.⁴⁶

Outras foram as acusações realizadas contra D. Pedro José de Souza, destacando-se, de modo especial, o fato de que ele próprio realizava o batismo de seus filhos, cujas mães, ao que tudo indica, eram suas escravas. De acordo com D. Francisco de Xavier Aranha, além do batismo, os partos também eram executados por D. Pedro José de Souza, que costumava convidar parentes e amigos para apadrinhar as crianças.⁴⁷

O terceiro transitado aludido foi D. João Damasceno, residente na freguesia de Cabrobó, sertão da capitania de Pernambuco. Segundo o coadjutor da freguesia de Cabrobó, o Pe. Zacarias Dinis, D. João Damasceno fazia as vezes de valentão, sendo capelão de sua própria capela na ribeira do Pajeú, onde ninguém se atrevia a enfrentá-lo diretamente, já que “dizem que anda acompanhado de foragidos; armas e cães fila”. A situação parecia tão extrema, que o bispo D. Francisco de Xavier Aranha, após inúmeras tentativas, reconheceu sua completa impotência, afirmando que não sabia “dar remédio” à questão.⁴⁸

No bispado do Rio de Janeiro casos semelhantes se repetem. Em resposta à determinação régia que exigia a prisão e envio dos transitados para o reino, D. Frei Antônio do Desterro, em janeiro de 1757, afirma não conseguir fazê-lo por estarem eles “de tal sorte apercebidos, que se tem entranhado por esses sertões, e por parte esquisitas, que se faz muito dificultosa a sua prisão, não obstante a grande diligência que se tem feito”.⁴⁹

De acordo com o levantamento realizado por Bonifácio Mueller, tendo em conta a documentação privativa depositada no arquivo provincial da Ordem de Santo Antônio, ao longo do século XVIII, precisamente entre os anos de 1744 e 1797, 66 frades da Província de Santo Antônio do Brasil realizaram o trânsito, na grande maioria dos casos para duas ordens francesas, designadamente as de São Bento da França e a Congregação dos Clérigos Regulares do Espírito Santo da França.⁵⁰ A recorrência com que essas ordens receberam os transitados franciscanos é uma incógnita, nos faltando subsídios empíricos para levantarmos hipóteses aceitáveis sobre a questão.

Faz-se importante destacar que o número sugerido pelo Fr. Bonifácio Mueller não levou em consideração os frades transitados da Província da Imaculada Conceição. É necessário chamar atenção ainda para o fato de que o trânsito não foi usado exclusivamente pelos franciscanos, embora, ao que se pode supor, tenham sido eles os que mais requereram o indulto.

Foi possível identificar três transitados na Província reformada do Carmo do Recife, todavia, devido às limitações da fonte, conseguimos reconstruir com alguma nitidez apenas um dos casos.⁵¹ Trata-se do Fr. Jerônimo de Santo Antônio, procurador no convento de Recife. Acusado ter “arrasado” o convento com uma dívida de aproximadamente 36 mil cruzados, fugiu logo após ter sido convocado a prestar contas da sua administração. Distante da vigilância carmelita, comprou “breves falsos” pelo valor de 400 contos de réis, o que lhe permitiu andar durante quase cinco anos “vestido a clériga”.⁵²

O caso do Fr. Jerônimo de Santo Antônio se mostra significativo em dois aspectos que merecem nosso interesse, o primeiro, curioso e digno de nota, diz respeito à compra de “breves falsos”, o que parece não ter sido um caso isolado. Em 09 de setembro de 1753, foi determinado ao governador de Pernambuco que se apurassem as informações de que o ouvidor da capitania, João Bernardo Gonzaga – pai do famoso poeta inconfidente – havia levado vários breves de trânsito para serem vendidos aos religiosos da capitania de Pernambuco pelo preço mínimo de 340 mil réis, permitindo, dessa forma, que os compradores transitassem para “religiões que não tem prelados neste reino, nem em suas conquistas”.⁵³ O curioso caso do ouvidor João Bernardo – que já tivemos a oportunidade de analisar em outra ocasião –⁵⁴ revela a face lucrativa que podia representar os processos de trânsito, mas também, sinaliza para a formação de uma complexa rede de poder envolvida com o que podemos chamar de “negócios do trânsito”.

O segundo aspecto, também excepcional, está ligado ao fato de que Fr. Jerônimo de Santo Antônio consegue ser readmitido à Província reformada do Carmo da vila do Recife. Seu retorno foi possível graças à proximidade que nutria junto a Fr. Manoel Felipe da Madre de Deus, que naquela altura foi eleito provincial da Ordem. Além de ter sido aceito novamente, Fr. Jerônimo foi escolhido para cargo de prior do convento do Recife, o que, naturalmente, provocou tensões acaloradas. Em retratação realizada pelos carmelitas do Recife ao monarca, é possível ter a dimensão dos conflitos travados durante a governação do ex-transitado:

“Não vai ao coro uma só hora, nem a oração mental, nem ao refeitório, nem a salve de Nossa Senhora, nem faz capítulos das culpas para correção dos súditos, ao menos dos coristas, a quem nem uma penitencia só dá ainda das ordinárias que servem para a boa criação da religião como V. g. quando falta um corista a tocar o sino as suas horas, quando deixa de despertara a comunidade para a oração da madrugada, quando não vem ao coro e etc. E daqui procede irem, e não irem quando querem e não querem aos atos comuns, e fazerem o que lhes parece e finalmente estar todo este convento como gado sem pastos. E dá para desculpa destas grandes omissões não querer que o aborreçam, e lhe queiram mal, e finalmente só serve para dar licenças de pernoitar fora a todos que as querem.”⁵⁵

Além de um governo marcado por uma clara relaxação dos costumes da regra, o prior Fr. Jerônimo também foi acusado de permitir a introdução de seculares no convento, muito desses vivendo durante meses, como aconteceu com seu cunhado. Conforme apontado pela retratação dos Carmelitas, chegou a emprestar alfaias e paramentos da igreja a quaisquer pessoas que os solicitassem. Para mais, permitia que os religiosos jogassem cartas e desrespeitassem a obrigatoriedade do silêncio. É apontado, ainda, como favorecedor de um grupo de protegidos ligados ao provincial Fr. Manoel Felipe da Madre de Deus, que, sob a égide do prior, costumava agir de forma pouco reverenciosa no espaço conventual.

“São rapazes dados aos vícios de mulheres, jogos de dinheiro de bebidas de vinhos, de águas ardentes, libertinos, irregulares, e que nunca foram, e nem vão ao coro, nem refeitório, alguns tem mulheres de mão posta, das quais tem tido filhos, e tem gasto dinheiro da religião com elas para terem sido procuradores, e sacristães mores do convento.”⁵⁶

Trajetórias como as do Fr. Jerônimo de Santo Antônio e D. Pedro José de Souza, serviram como estímulo para a deflagração de uma verdadeira guerra contra a permanência dos transitados no Estado do Brasil, capitaneada não apenas pelas ordens religiosas – que de maneira geral interpretaram o trânsito como uma estratégia operada por padres que pretendiam usufruir exclusivamente dos privilégios da vida eclesiástica –, mas também, de maneira especial, pela própria monarquia portuguesa, que considerou o trânsito como uma afronta às prerrogativas do regime de Padroado, já que ao rei, na condição de grão-mestre da Ordem de Cristo, caberia regularizar inclusive as ordens que teriam conventualidade no ultramar.⁵⁷

O trânsito, nesta ordem de ideias, se mostra como um espaço privilegiado que contribuiu para ampliarmos as reflexões a respeito das formas de mobilidade social via carreira eclesiástica nas sociedades de Antigo Regime. É possível, através dos casos aqui apresentados, pensarmos nas estratégias utilizadas pelos regulares com o claro intuito de trampolinar as obrigatoriedades das regras aos quais primeiramente estavam ligados. Dito de outra forma, como os transitados eram “governados” pelos estatutos das regras francesas aqui citadas, respondiam a uma disciplina privativa, o que os imunizava em inúmeras situações de natureza jurídica, seja em relação ao poder civil ou mesmo em relação ao ordinário do bispado.⁵⁸

Assim sendo, transitar, malgrado às inúmeras dificuldades, representava a eventual possibilidade de gozar uma condição bastante confortável, isto é, usufruir das imunidades e privilégios próprios do autogoverno das ordens religiosas, sem a imposição de experienciar as normas da vida regular, uma vez que os transitados da Província de Santo Antônio

permaneceram no Brasil, completamente desobrigados das exigências impostas pela disciplina dos novos institutos religiosos para os quais haviam professado.

À guisa de conclusão, a história do trânsito na Província de Santo Antônio do Brasil ainda carece de estudos monográficos que se preocupem em entender aspectos que consideramos essenciais, notadamente, o papel exercido pelas ordens de São Bento e da Congregação dos Clérigos Regulares do Espírito Santo, que, como parece, receberam a grande maioria dos pedidos de trânsito realizados pelos religiosos da Província de Santo Antônio do Brasil. Nesse sentido, é fundamental que aconteça uma busca minuciosa aos arquivos franceses, sobretudo os que se encontram preservados no mosteiro de Santa Maria do Crudácio, na diocese de Viviers, um dos mosteiros que mais consentiu cartas de aceite aos transitados franciscanos do Estado do Brasil, cotejando as informações obtidas com a documentação da Província de Santo Antônio do Brasil.

Notas

¹ Olinda [1585], Salvador [1587], Igarassu [1588], Paraíba [1589] Vitória [1591]. Para uma visão de síntese a respeito da introdução da Ordem de São Francisco nas capitânicas do norte do Estado do Brasil, ver: WILLEKE, Fr. Venâncio. *Franciscanos na história do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977; JABOATÃO, Fr. Antônio de Santa Maria. *Nova orbe seráfico brasílico, ou crônica dos frades menores da província do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia de Maximiano Gomes Ribeiro, 1979 [1761]; ILHA, fr. Manuel da. *Narrativa da custódia de Santo Antônio do Brasil, 1584-1621*. Tradução de fr. Ildefonso Silveira. Petrópolis: Vozes, 1975.

² Conjuntos de conventos com certa autonomia, nos quais faltam alguns requisitos para serem eretos em província.

³ “Os ministros e frades da dita custódia ou de qualquer outra parte que nela por tempo estiverem, possam usar e gozar de todos os privilégios, prerrogativas, liberdades, isenções, indulgências e indultos, e de outras graças espirituais e temporais, de que usam e gozam, e poderem por qualquer via daqui em diante os ministros e frades [...] não devem nas ditas coisas ser molestados, inquietados, e perturbados pelo ordinário do lugar, ou por outra pessoa alguma [...]” ANTT, Ordem dos Frades Menores, Província de Santo Antônio (OFM), Mç. 8.

⁴ Assembleia formada pelo superior provincial ou custódio, juntamente com os demais membros, com o direito de voto para eleger os novos superiores e legislar.

⁵ Conselheiros do custódio ou provincial.

⁶ MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 77.

⁷ MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 78.

⁸ *Atas capitulares da província franciscana de Santo Antônio do Brasil*. Revista do Instituto Histórico Geográfica Brasileiro, Vol. 286, jan-mar, Rio de Janeiro: departamento de imprensa nacional, 1970. p. 98.

⁹ MIRANDA, Maria do Carmo Tavares. *Os Franciscanos e a Formação do Brasil*. Recife: UFPE, 1969. p. 82.

¹⁰ MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 112.

¹¹ Ficavam vinculados à Custódia da Imaculada Conceição os seguintes conventos: Rio de Janeiro, Vitória (Espírito Santo), Nossa Senhora da Penha em Vitória, Cassarabu, Ilha Grande, Santos, São Paulo, Itanhaém e ilha de São Sebastião.

¹² CONCEYÇÃO, Fr. Apollinário. *Claustro Franciscano Erecto no Domínio da Coroa Portuguesa, e Estabelecido sobre Dezesesseis Venerabilíssimas Colunas. Expõem-se Sua Origem, e Estado Presente*. Lisboa Occidental: Oficina de Antônio Isidoro da Fonseca, 1740. p. 199.

¹³ No que toca à ação dos franciscanos no Grão-Pará e Maranhão ver. AMORIM, Maria Adelina. *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de setecentos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005.

¹⁴ BNL - Estatutos da Província de Santo Antonio do Brasil confirmados, auctoritate apostolica, em virtude do motu proprio do Senhor Papa Innocencio X concedido ao Reverendissimo Padre Ministro Geral, Frey Joseph Ximenes Samaniego e mais Breves aceytos nesta Província para guarda, estabelidade, e firmeza, destes estatutos, Tirados de Varios Estatutos da Ordem, acrescentando nelles o mais util, e necessario a esta nossa Província; feytos e ordenados, neste Capitulo, que se celebrou nesta Casa de Nossa Senhora das Neves da Cidade de Marim no anno de 1681, Lisboa, por Antônio Craesbeeck de Mello, 1683. Cota. R. 6068 V.

¹⁵ Entre os anos de 1585 e 1655, período da Custódia de Santo Antônio do Brasil, estima-se que o número médio de frades foi de 140 (havendo uma redução significativa durante a invasão Neerlandesa). MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 74.

¹⁶ AHU – Avulsos da Bahia – cx.66, doc. 5630 – 31/10/1738. Em ordem régia datada de 10 de outubro de 1738, afirmava-se que o número de frades se aproximava dos 700, exigindo-se dos provinciais Seráficos que não mais aceitassem noviços. AUC – Ordens reais para o governo de Pernambuco, 1715 – 1744 – índice. VI-III- 1-1-34.

¹⁷ Informações Gerais da Capitania de Pernambuco ([1749] 1906).

¹⁸ PAIVA, José Pedro. Os Mentores in. AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000. p. 201.

¹⁹ CONCEYÇÃO, Fr. Apollinário. *Claustro Franciscano Erecto no Domínio da Coroa Portuguesa, e Estabelecido sobre Dezesseis Venerabilíssimas Colunas. Expõem-se Sua Origem, e Estado Presente*. Lisboa Occidental: Oficina de Antônio Isidoro da Fonseca, 1740. p. 199.

²⁰ RAMOS, Luís de Oliveira. *D. Maria I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007. p. 88.

²¹ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx.135, doc. 10107 – 11/11/1779.

²² AHU – Avulsos da Bahia – cx.66, doc. 5630 – 31/10/1738.

²³ AHU – Avulsos da Bahia – cx.66, doc. 5630 – 31/10/1738.

²⁴ AHU – Avulsos da Paraíba – cx.10, doc. 862 – 23/08/1738.

²⁵ Em relação às ordens regulares, designava aquele que sem licença nem ordem dos prelados vive fora de seu convento. Estatuto da Província de Santo Antônio do Brasil (1709).

²⁶ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx.59, doc. 5036 – 01/04/1743.

²⁷ A palavra relaxação aparece com frequência na documentação aqui consultada, quase sempre designando uma conduta moral frágil.

²⁸ Estatutos da Província de Santo Antônio do Brasil ([1681] 1683). Por definitório entende-se o corpo de religiosos definidores de uma dada ordem que, ocupando cargos de autoridade, formavam conselhos para a resolução dos casos mais graves e importantes. Atuava como uma espécie de junta superior, visando o bom governo dos religiosos.

²⁹ Estatuto da Província de Santo Antônio do Brasil. (1709) 17-18.

³⁰ MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 165.

³¹ MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 168.

³² ANTT – OFM, Província de Santo Antônio, Mç. 4.

³³ AHU – Avulsos da Bahia – cx. 94, doc. 7520 – 06/04/1748.

³⁴ AHU – Avulsos da Bahia – cx. 94, doc. 7520 – 06/04/1748.

³⁵ AHU – Avulsos da Bahia – cx. 94, doc. 7520 – 06/04/1748. Nessa mesma consulta se resumiu o conjunto de ordens régias destinadas aos governadores do Estado do Brasil, proibindo a aceitação de religiosos sem as devidas licenças. Para uma visualização mais completa dos mandatos régios ver: Informações Gerais da Capitania de Pernambuco ([1749] 1906).

³⁶ APEJE - Alvará pelo qual se manda observar o breve pontífice que proibia transitarem frades da Província de Santo Antônio do Brasil para as de São Bento e Santo Espírito da França. Documentos Franciscanos, 35º documento, pp. 71-72.

³⁷ SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *Nas Solidões Vastas e Assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese de doutorado em história apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1997. p. 196.

³⁸ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 84, doc. 6942 – 17/05/1757.

³⁹ AHU – Avulsos da Bahia – cx. 94, doc. 7520 – 03/03/1750.

⁴⁰ AHU – Avulsos da Bahia – cx. 94, doc. 7520 – 03/03/1750.

⁴¹ APEJE. Ordens Régias – Liv. 9 – 1752-1754. Fl. 29.

⁴² AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 90, doc. 7249 – 21/03/1759.

⁴³ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 84, doc. 6942 – 17/05/1757.

⁴⁴ Com relação ao destacado caso de Dom Domingos do Loreto Couto, ver: MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Estudos Pernambucanos*. Recife: FUNDARPE, 1986; MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762), in. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica* 34.1, 207-226, 2016.

⁴⁵ Informações Gerais da Capitania de Pernambuco ([1749] 1906) 490.

⁴⁶ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 84, doc. 6942 – 17/05/1757.

⁴⁷ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 84, doc. 6942 – 17/05/1757.

⁴⁸ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx. 90, doc. 7249 – 21/03/1759.

⁴⁹ AHU – Avulsos do Rio de Janeiro – cx.87, doc. 2084 -2085 – 16/07/1757

⁵⁰ Ainda que saibamos quais ordens receberam o maior número de religiosos da Província de Santo Antônio do Brasil, não conseguimos identificar nenhum caso em que o transitado de fato tenha ido à monarquia francesa para professar em seu novo instituto religioso. MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957*. Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957. p. 168.

⁵¹ ANTT – Ordem do Carmo – Província do Carmo, mç. 25.

⁵² ANTT - Feitos Findos, documentos referentes ao Brasil. Mç. 4, n. 15.

⁵³ AHU – Avulsos de Pernambuco – cx.75, doc. 6357 – 17/05/1754.

⁵⁴ Com relação à venda de breves falsos na Capitania de Pernambuco, ver. MELO, Bruno Kawai Souto Maior de Melo. “nem clérigo, nem frade, nem sojeição a ninguém”: trânsito e transitados em Pernambuco na primeira metade dos setecentos, in. OLIVEIRA, Anderson José Machado; MARTINS, William de Souza (orgs.), *Dimensões do Catolicismo no Império Português*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

⁵⁵ ANTT - Feitos Findos, documentos referentes ao Brasil. Mç. 4, n. 15.

⁵⁶ ANTT - Feitos Findos, documentos referentes ao Brasil. Mç. 4, n. 15.

⁵⁷ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994. p. 337.

⁵⁸ Com relação aos privilégios corporativos conservados pelo clero, ver. HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994. pp. 324-343.

Referências

Arquivos Consultados

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)

Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa (AHU)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa (ANTT)

Arquivo Público Jordão Ermereciano (APEJE)

Biblioteca Nacional de Portugal (BNL)

Referências Bibliográficas

AMORIM, Maria Adelina. *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de setecentos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005.

Atas capitulares da província franciscana de Santo Antônio do Brasil. Revista do Instituto Histórico Geográfica Brasileiro, Vol. 286, jan-mar, Rio de Janeiro: departamento de imprensa nacional, 1970.

CONCEYÇÃO, Fr. Apollinário. *Claustro Franciscano Erecto no Domínio da Coroa Portuguesa, e Estabelecido sobre Dezesseis Venerabilíssimas Colunas. Expõem-se Sua Origem, e Estado Presente.* Lisboa Occidental: Oficina de Antônio Isidoro da Fonseca, 1740.

Estatuto da Província de Santo Antônio do Brasil. Lisboa: Oficina de Manoel e Joseph Lopes Ferreyra, 1709.

Estatutos da Província de Santo Antônio do Brasil confirmados, auctoritate apostolica, em virtude do motu proprio do Senhor Papa Innocencio X concedido ao Reverendissimo Padre Ministro Geral, Frey Joseph Ximenes Samaniego e mais Breves aceytos nesta Provincia para guarda, estabelidade, e firmeza, destes estatutos, Tirados de Varios Estatutos da Ordem, acrescentando nelles o mais util, e necessario a esta nossa Provincia; feytos e ordenados, neste Capitulo, que se celebrou nesta Casa de Nossa Senhora das Neves da Cidade de Marim no anno de 1681. Lisboa: por António Craesbeeck de Mello, ([1681] 1683).

HESPAÑA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político.* Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994.

ILHA, fr. Manuel da. *Narrativa da custódia de Santo Antônio do Brasil, 1584-1621.* Tradução de fr. Ildefonso Silveira. Petrópolis: Vozes, 1975.

Informações Gerais da Capitania de Pernambuco. Rio de Janeiro: Oficinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, ([1749] 1908).

JABOATÃO, Fr. Antônio de Santa Maria. *Nova orbe seráfico brasílico, ou crônica dos frades menores da província do Brasil.* Rio de Janeiro: Tipografia de Maximiano Gomes Ribeiro, 1979 [1761].

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Estudos Pernambucanos.* Recife: FUNDARPE, 1986.

MELO, Bruno Kawai Souto Maior de Melo. “nem clérigo, nem frade, nem sojeição a ninguém”: trânsito e transitados em Pernambuco na primeira metade dos setecentos, in. OLIVEIRA, Anderson José Machado de/MARTINS, William de Souza (orgs.), *Dimensões do Catolicismo no Império Português.* Rio de Janeiro: Garamond, 2014. p. 109-138.

MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762), in. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica* 34.1, 207-226, 2016.

MIRANDA, Maria do Carmo Tavares. *Os Franciscanos e a Formação do Brasil.* Recife: UFPE, 1969.

MUELLER, Fr. Bonifácio. *Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil 1657 – 1957.* Vol. 1. Recife: Provincialado Franciscano, 1957.

PAIVA, José Pedro. Os Mentores in. AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000. p. 201-237.

RAMOS, Luís de Oliveira. *D. Maria I.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2007.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. *Nas Solidões Vastas e Assustadoras: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese de doutorado em história apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1997. p. 361.

WILLEKE, Fr. Venâncio. *Franciscanos na história do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977.